

Cartório - dom Feijó, haver
registrado - a Lei. sub. n.º
05/86. R. Feijó, 25/02/86. (87)



Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= LEI Nº 1.279/86 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial até a importância de CR\$900.000.000 (NOVECENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados a fazer face as despesas para construção do Terminal Rodoviário de Passageiros de Regente Feijó.

Artigo 2º- O valor do presente crédito será coberto com o produto do excesso de arrecadação a ser alcançado com o recursos a serem / repassados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 25 de Fevereiro de 1.986.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO
- Secretário -

LUCIO ANTONIO MALACRIDA
- Prefeito Municipal -

Publicado e registrado na Secretaria, as
folhas 119/verso do livro 12.
Regente Feijó, 25/02/86.

Secretaria